



TERMO ADITIVO Nº 374/2024
AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 561/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 48559/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2023

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos elétricos/luminotécnicos de destaque para obras de arte na Ponte da Esperança e portais de entrada da Cidade, conforme especificações constantes no Memorial/Anexo I e seus anexos, que passam a fazer parte deste contrato como se aqui transcritos fossem”.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Sabina Baptista de Camargo, s/nº, Bairro Novo Ângulo, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13185-185, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **Sérgio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.094.234-6, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 063.194.578-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 01.396.138/0001-14, com Inscrição Estadual nº 90797956-39, com sede na Rodovia Parigot de Souza, km 254, Bloco C, CEP: 84950-000, Distrito Industrial, no município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **Renan Rawlyk Lopes**, brasileiro, casado, procurador, portador da Cédula de Identidade nº 8.462.929-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.229.669-03, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO ADITIVO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 48559/2023, originário do Procedimento de Tomada de Preços nº 22/2023, no Contrato Público originário nº 561/2023, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo aditivo tem por objetivo:

- i) acréscimo de **7,26719661%**, do valor original do contrato; e
- ii) prorrogar o prazo de execução contratual por mais **2 (dois) meses**; e
- iii) prorrogar o prazo de vigência contratual por mais **2 (dois) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento tem por finalidade também, o acréscimo no percentual de **7,26719661%**, do valor original do contrato, correspondente ao valor de acréscimo de **R\$ 228.926,94 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)**.



CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1. Fica prorrogado o prazo de execução contratual por mais **02 (dois) meses**, contados a partir de **06 de maio de 2024 até 06 de julho de 2024**.

4.2. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **02 (dois) meses**, contados a partir de **06 de julho de 2024 até 06 de setembro de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

5.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

5.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

5.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

5.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

5.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 561/2023.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **Termo Aditivo** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 25 de junho de 2024.

Sérgio Marasco Torrecillas
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Renan Rawlyk Lopes
TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA